LEI N.º 310/99

SÚMULA: Dispõe sobre a prática educativa de Civismo e da Cultura, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído nas escolas da rede municipal de ensino a prática educativa do civismo e da cultura.

Art. 2º - Para maior eficiência da prática educativa do civismo e da cultura, dever-se-á estimular, em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino, a criação de instituições extra – classe, procurando assemelhar-se a escola, tanto quanto possível, a uma sociedade democrática em miniatura.

Parágrafo Único – Entre essas instituições destacam-se:

I – "Fórum" de debates.
II – Educação para a segurança do trânsito.
III – Centro de Estudo dos hinos de Peabiru, do Paraná e do Brasil.
IV – Oficina de Teatro.
V – Grêmio Cênico – Musical.
VI – Clube agrícola.
VII – Centro de formação de líderes comunitários.
VIII – Biblioteca.
XI – Jornal.
X – Academia.
XI – Grêmio esportivo.
XII – Grêmio recreativo.
XIII – Centros diversos.

Art. 3º - Os diretores de cada escola, terão total liberdade para a implantação da prática do civismo e da cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, em 19 de abril de 1999.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 21 / 04 / 99
JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 04
VISTO